

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 10/59

Assunto *Modificação do artigo 5º da Lei n.º 303, de 5 de Novembro de 1957*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *29-5-59 - A. M.*

Segunda Discussão *29-5-59 M*

Redação Final *Dispensada P*

Observações : *Receitas em 30/5/1959*  
*Publicado em 29/5/1959*

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º de Maio de 1959*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 12 de março de 1959.

N.º 35/59.

000020

Exmo. Sr.  
Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., em duas vias, o incluso projeto de lei que dispõe sobre modificação de artigo de lei.

A lei nº 303, de 5 de novembro de 1957, dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de movimento econômico para lançamento do imposto de Indústrias e Profissões, mas, como o seu artigo 5º tem se revelado ineficiente para compelir o comerciante a apresentar a aludida declaração, resolvi alterá-la de modo mais enérgico e eficaz.

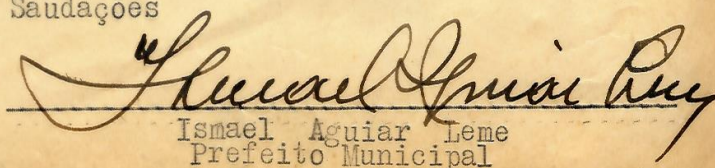
O referido artigo 5º está assim redigido: "A inobservância do disposto na presente lei, bem como informações inexatas, sujeitam os infratores a multa de Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros), independentemente do lançamento "ex-offício", pela secção competente."

Acontece que, tratando-se de movimento grande, o contribuinte prefere um lançamento ex-offício, que, por falta de elementos por parte do sr. Lançador, pode ser menor que o real, compensando o pagamento da multa.

Cumpre-me esclarecer V. Excia e os senhores Vereadores que como está redigido o artigo 5º, no presente projeto de lei, o aumento de 40% (quarenta por cento) do imposto evitará a inobservância da lei, e a Prefeitura não terá prejuízo quando ela for aplicada.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/59

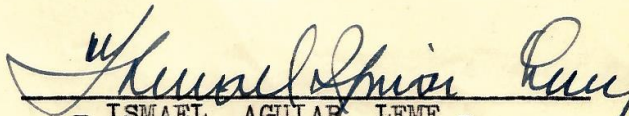
3/  
J

Dispõe sôbre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei nº 303, de 5 de novembro de 1.957, passará a ter a seguinte redação: " A inobservância do disposto na presente lei, bem como informações inexatas acarretarão o aumento de 40%(quarenta por cento), no lançamento do último exercício".

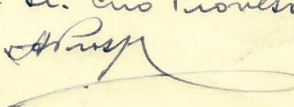
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
- ISMAEL AGUIAR LEME -  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 30/3/1959

  
Presidente da Câmara Municipal

Presidentes "ad-hoc"  
Justiça - Sr. Manoel T. Salama  
Finanças - Sr. Ciro Pionessan  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, 3 de 3 de 1959

Parecer N. ....

4/10  
Bada a) opor.  
Junilla  
José Carlos Marques  
N. T. Salun  
Osvaldo Tiburcio

5/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 31 de março de 1959

Parecer N. ....

Nada há a opor  
N. T. Salemi  
Oswaldo Toledo Lima  
Daniel João Alvim



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

6/2

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*De acordo*  
*Projeto nº 100000 18-5-59*  
*Julio Richey - 21/5/59*  
*[Signature] 23/5/59*